**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 0001/2015.**

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº26, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro 26, centro, em ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2015 “TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC,** de 04 de maio de 2015, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0009/2015, PREGÃO nº0005/2015** firmado com a empresa **MASSON TURISMO E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.297.623/0001-66, com sede na Rua Severiano Guerreiro, 263, Bairro Regina, Município de Catanduvas – SC, representada pelo Sr. **ARI LUIZ MASSON,** Portador do CPF sob nº 907.181.279-00, e CI sob nº 3.156.294, Residente e domiciliado na Rua Severiano Guerreiro, 263, Bairro Regina, Município de Catanduvas – SC, motivos a seguir expostos:

Considerando a constatação de indícios de adulteração nos seguintes documentos, apresentados pela empresa **MASSON TURISMO E TRANSPORTES LTDA,** quais sejam **(AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, INSPEVIDE – LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR, E TAMBÉM, LAUDO DE VISTORIA PARA TRANSPORTE COLETIVO).**

Considerando, que após notificação da Empresa Contratada, sobre a constatação de **INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 009/2015, PREGÃO 005/2015 – TRANSPORTE ESCOLAR, MAIS ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AOS DOCUMENTOS DO DETRAN – AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, INSPEVIDE – LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR, E TAMBÉM, LAUDO DE VISTORIA PARA TRANSPORTE COLETIVO,** para apresentar documentação original, dentro do prazo de 5 dias a contar do dia 18/05/2015.

Considerando que os documentos solicitados não foram apresentados no tempo aprazado, ficando o contrato prejudicado, até porque a documentação referida é de fundamental importância para a execução do serviço de transporte Escolar;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do por meio de notificações, via SEDEX (Correios) e por e-mail, e nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Rescindir unilateralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2015 “TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC,** de 04 de maio de 2015, celebrado com a **MASSON TURISMO E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.297.623/0001-66, com sede na Rua Severiano Guerreiro, 263, Bairro Regina, Município de Catanduvas – SC, representada pelo Sr. **ARI LUIZ MASSON, e**m razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

**Art. 2°.** No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas nona e décima, do Contrato nº 035/2015, de 04 de maio de 2015.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

ARROIO TRINTA – SC, 25 de maio de 2015.

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**